



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo quadro para fornecimento de Stents Coronários às Instituições e serviços do Serviço  
Nacional de Saúde**

**CP 2017/34**



## Índice

Capítulo I Disposições Gerais .....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Acordo quadro .....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais .....	5
Secção II Obrigações das partes .....	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro .....	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior .....	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	10
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	10
Cláusula 13.ª Resolução .....	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções.....	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais .....	13
Cláusula 18.ª Critério de desempate.....	15
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico .....	16
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	17
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	18
Cláusula 24.ª Aditamentos .....	18
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento .....	20
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	21
Capítulo III Penalidades contratuais.....	21
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega .....	21
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE.....	22
Capítulo IV Resolução de litígios .....	22
Cláusula 29.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais.....	22
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações .....	23
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos .....	23
Cláusula 32.ª Divulgação Eletrónica .....	23
Cláusula 33.ª Legislação aplicável .....	23
ANEXO I Lotes de produtos .....	24
ANEXO II Preço .....	30
ANEXO III Especificações Técnicas .....	36
Cláusula 1ª Conceito de sistema de stent coronário .....	36
Cláusula 2ª Especificações Técnicas .....	36



## **PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de **stents coronários**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.



## **Cláusula 2.ª**

### **Acordo quadro**

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.



3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



## Secção II

### Obrigações das partes

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4, ambos da cláusula 18.ª;
  - b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
    - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
    - iii.* Substituição de artigos;
    - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
  - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
  - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;



- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;



- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
  - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;





- iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção III**

##### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.



#### **Cláusula 10.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.



### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.ª.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV**

##### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.



4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Capítulo II**

##### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, os critérios de adjudicação adotados poderão ser um dos seguintes:
  - a. O mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte;
  - b. A proposta economicamente mais vantajosa, onde a avaliação das propostas é efetuada, por lote, com base numa escala de pontuação de **0 a 100**, obedecendo ao seguinte modelo de avaliação:

$$P.E.M.V. = (X * \%Preço) + (Y * \%Qualidade científica)$$

Em que:

- a) **Fator X - preço do lote**, com o coeficiente de **40%**, nos termos da seguinte expressão matemática:



$$X = \text{Classificação do preço proposto} \left[ \frac{Pp}{Pm} \right] * 100$$

**Pm**: preço máximo definido para o lote em que se insere o produto.

**Pp**: preço proposto pelo fornecedor na versão final da proposta.

Sendo que se considera que as propostas cuja **pontuação seja inferior a 70 pontos**, são consideradas propostas com **preço anormalmente abaixo**.

**b) Fator Y – qualidade científica**, com o coeficiente de **60%**, sendo a qualidade científica classificada em quatro graus, seguindo a especificação técnica respeitante ao grau de evidência clínico que avalia os estudos publicados segundo as orientações da Sociedade Europeia Cardiologia, devendo para o efeito o cocontratante entregar com a sua proposta até um máximo de vinte referências bibliográficas dos estudos respetivos, com exemplares integrais em formato *pdf*. ou equivalente, sendo a evidência classificada de acordo com as necessidades do centro em questão para a população a tratar, nos seguintes termos:

- i. Ausência de evidência – 0 em 100 pontos;
- ii. Classe C de evidência – 20 em 100 pontos;
- iii. Classe B de evidência – 40 em 100 pontos;
- iv. Classe A de evidência – 100 em 100 pontos.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de



- propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
  9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
  10. É sempre obrigatória:
    - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
    - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
  11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
  12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de uma unidade por lote/posição.
  13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Critério de desempate**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 18.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada com o menor prazo de entrega em dias.
3. Se ainda assim o empate persistir o desempate ocorrerá na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



4. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Leilão eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.





3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt.](http://www.catalogo.min-saude.pt.), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;



- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os dispositivos médicos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.



3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
- a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação



- prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
- ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
  - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
  - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.



### **Cláusula 26.ª**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais**

### **Cláusula 27.ª**

#### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Remuneração da SPMS, EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 29ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**



### **Cláusula 30.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Divulgação Eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**

**Lotes de produtos**

<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário</b>
1	S817	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em aço inox de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
2	S1350	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 6F	Sistema
3	S1351	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,022" e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 6F	Sistema
4	S820	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 65 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,016" e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
5	S1353	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico, com matriz de carbeto de silício amorfo, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 65 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,020" e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou superiores a 4,50 mm (inclusivé), todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
6	S1352	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico com matriz/polímero de carbono, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema





<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário</b>
7	S822	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-platina de arquitectura aberta, com hastes de espessura 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,025" e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou superiores a 4,50 mm (inclusivé), todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
8	S823	Sistema de stent coronário auto-expansível, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em nitinol, com hastes de espessura 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou superiores a 2,5 mm	Sistema
9	S824	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais a 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
10	S1354	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais a 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
11	S825	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-cobalto-níquel de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,50 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
12	S1373	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-cobalto-níquel de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,50 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
13	S1355	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em crómio-cobalto de arquitectura híbrida, com hastes de espessura mínima de 65 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema



<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário</b>
14	S827	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 85-100 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
15	S828	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,018", todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
16	S829	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em aço inox, de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
17	S1356	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em aço inox	Sistema
18	S1357	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em nitinol	Sistema
19	S1358	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em cromo-cobalto	Sistema
20	S1359	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em cromo-cobalto, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
21	S1360	Sistema de stent coronário autoexpansível, com revestimento farmacológico	Sistema
22	S1375	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-platina de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
23	S1361	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 85-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
24	S1362	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 75-95 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema



<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário</b>
25	S1363	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus, com matriz passiva em carbetto de silício amorfo e polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 60-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
26	S834	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero permanente, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
27	S835	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 75-95 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
28	S836	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico por paclitaxel, em matriz/polímero permanente, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
29	S837	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por zotarolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
30	S1364	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal, através de reservatórios, por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
31	S838	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por biolimus em matriz/polímero biodegradável, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
32	S839	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por everolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-platina de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema



Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
33	S840	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por paclitaxel em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
34	S841	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
35	S842	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 65 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
36	S1365	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura híbrida, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
37	S1366	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura híbrida e geometria cónica, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	Sistema
38	S845	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico por biolimus sem presença de matriz/polímero, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
39	S1367	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	Sistema
40	S846	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico de paclitaxel sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra,	Sistema



<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário</b>
		todos compatíveis com catéteres-guia 6F	
41	S847	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento imunomodulador de Ac anti-CD 34 sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
42	S1368	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero e hastes biodegradáveis, com espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
43	S1369	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero de magnésio e hastes biodegradáveis de magnésio e PLLA biodegradáveis, com espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	Sistema
44	S850	Sistema de stent coronário expansível por balão dedicado a bifurcação, sem revestimento farmacológico, em cromo-cobalto com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra	Sistema
45	S851	Sistema de stent coronário auto-expansível dedicado a bifurcação, sem revestimento farmacológico, em nitinol com hastes de espessura total mínima inferior a 165micra	Sistema
46	S1370	Sistema de stent coronário autoexpansível, dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico	Sistema
47	S1371	Sistema de stent coronário autoexpansível dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico de biolimus, em nitinol	Sistema
48	S1372	Sistema de stent coronário expansível por balão dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico de paclitaxel, em cromo-cobalto	Sistema



## ANEXO II

### Preço

Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
1	S817	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em aço inox de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
2	S1350	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 6F	-
3	S1351	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,022" e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 6F	-
4	S820	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 65 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,016" e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
5	S1353	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico, com matriz de carbeto de silício amorfo, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 65 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,020" e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou superiores a 4,50 mm (inclusivé), todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
6	S1352	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico com matriz/polímero de carbono, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
7	S822	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-platina de arquitetura aberta, com hastes de espessura 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,025" e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou	-



Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
		superiores a 4,50 mm (inclusivé), todos compatíveis com catéteres-guia 6F	
8	S823	Sistema de stent coronário auto-expansível, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em nitinol, com hastes de espessura 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais ou superiores a 2,5 mm	-
9	S824	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais a 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
10	S1354	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros iguais a 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
11	S825	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto-níquel de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,50 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
12	S1373	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto-níquel de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,50 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
13	S1355	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura híbrida, com hastes de espessura mínima de 65 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,00 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
14	S827	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 85-100 micra e gama de stents incluindo diâmetros de 2,25 mm, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
15	S828	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em	-



Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
		crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima igual a 65-85 micra, perfil de entrada menor ou igual a 0,018", todos compatíveis com catéteres-guia 5F	
16	S829	Sistema de stent coronário expansível por balão, sem revestimento farmacológico nem matriz/polímero, em aço inox, de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
17	S1356	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em aço inox	-
18	S1357	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em nitinol	-
19	S1358	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em crómio-cobalto	-
20	S1359	Sistema de stent coronário coberto por revestimento em PTFE, em crómio-cobalto, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
21	S1360	Sistema de stent coronário autoexpansível, com revestimento farmacológico	-
22	S1375	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em crómio-platina de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-85 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
23	S1361	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura mínima de 85-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
24	S1362	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero permanente, em crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 75-95 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
25	S1363	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus, com matriz passiva em carbeto de silício amorfo e polímero biodegradável, em crómio-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 60-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-





Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
26	S834	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero permanente, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
27	S835	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 75-95 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
28	S836	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico por paclitaxel, em matriz/polímero permanente, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
29	S837	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por zotarolimus em matriz/polímero permanente, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
30	S1364	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal, através de reservatórios, por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitetura aberta, com hastes de espessura mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
31	S838	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por biolimus em matriz/polímero biodegradável, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
32	S839	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por everolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-platina de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
33	S840	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por paclitaxel em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-



Lote	Código de Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
34	S841	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
35	S842	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 65 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
36	S1365	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura híbrida, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
37	S1366	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus em matriz/polímero biodegradável, em cromo-cobalto de arquitectura híbrida e geometria cónica, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 5F	-
38	S845	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico por biolimus sem presença de matriz/polímero, em aço inox de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
39	S1367	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico apenas na face abluminal por sirolimus sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 65-80 micra, todos compatíveis com cateteres-guia 5F	-
40	S846	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico de paclitaxel sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
41	S847	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento imunomodulador de Ac anti-CD 34 sem presença de matriz/polímero, em cromo-cobalto de arquitectura aberta, com hastes de espessura total mínima de 80-100 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-



<b>Lote</b>	<b>Código de Artigo</b>	<b>Descrição do Artigo</b>	<b>Preço Base Unitário</b>
42	S1368	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por everolimus em matriz/polímero e hastes biodegradáveis, com espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
43	S1369	Sistema de stent coronário expansível por balão, com revestimento farmacológico biluminal por sirolimus em matriz/polímero de magnésio e hastes biodegradáveis de magnésio e PLLA biodegradáveis, com espessura total mínima inferior a 165 micra, todos compatíveis com catéteres-guia 6F	-
44	S850	Sistema de stent coronário expansível por balão dedicado a bifurcação, sem revestimento farmacológico, em cromo-cobalto com hastes de espessura total mínima inferior a 165 micra	-
45	S851	Sistema de stent coronário auto-expansível dedicado a bifurcação, sem revestimento farmacológico, em nitinol com hastes de espessura total mínima inferior a 165micra	-
46	S1370	Sistema de stent coronário autoexpansível, dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico	-
47	S1371	Sistema de stent coronário autoexpansível dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico de biolimus, em nitinol	-
48	S1372	Sistema de stent coronário expansível por balão dedicado a bifurcação, com revestimento farmacológico de paclitaxel, em cromo-cobalto	-



**ANEXO III**  
**Especificações Técnicas**

**Cláusula 1ª**

**Conceito de sistema de stent coronário**

Para efeitos do presente procedimento consideram-se “stents coronários” as endopróteses expansíveis para tratamento endovascular coronário.

**Cláusula 2ª**

**Especificações Técnicas**

Só são admitidos os bens que tenham as seguintes especificações técnicas mínimas:

- i. Revestimento: Sem revestimento ou com revestimento (sirolimus, zotarolimus, everolimus, biolimus, paclitaxel, Ac AntiCD34, outro ou misto dos anteriores);
- ii. Tipo de matriz/polímero: ausente, permanente (PDC, PEVA, PBMA, PSIS, PTFE, carboneto de sílico, PSU, PVP, ALLL, flurylated acrylate, polisulfona, outro ou misto dos anteriores) ou biodegradável (PLA, PLLA, PLGA, PVDF-HFP, PDLLA, probucol, liga de magnésio, misto dos anteriores ou outro);
- iii. Distribuição da matriz/polímero: biluminal (abluminal e adluminal) ou abluminal;
- iv. Liga e/ou plataforma: Aço inox, cromo-cobalto (L605), cromo-cobalto-níquel (ASTM F562), cromo-platina, nitinol (níquel-titânio), PLLA, liga de magnésio, outra liga ou misto dos anteriores;
- v. Gama de diâmetros dos stents: valor mínimo e máximo (em mm);
- vi. Gama de comprimento dos stents: valor mínimo e máximo (em mm);
- vii. Geometria do stent: cilíndrico, cónico ou dedicado a bifurcação;
- viii. Espessura mínima das hastes (struts): valor em micra;
- ix. Arquitetura das hastes (struts): fechada, aberta ou híbrida;
- x. Secção das hastes (struts): cilíndrica, rectangular, outra;



- xi. Conectores das hastes (struts): nº de conectores por coroa no corpo do stent;
- xii. Marcas radiopacas: número;
- xiii. Perfil de entrada (E) e de cruzamento (C): em polegadas e mm;
- xiv. Compatibilidade com cateter-guia dos stents: tamanho mínimo do catéter-guia em French.